



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01044/2019

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS, DEFESA SOCIAL E DEFESA CIVIL, NO VALOR DE R\$ 165.000,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL REAIS), AO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DA 169 COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR - CONSEP.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a promover a transferência de recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Prevenção às Drogas, Defesa Social e Defesa Civil, constante da Lei nº 13.042, de 28 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), ao Conselho Comunitário de Segurança Pública da 169 Companhia de Polícia Militar – CONSEP, nos termos do Anexo desta lei.

Art. 2º Para atender às despesas desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária 06.182.4007.2.715, unidade orçamentária 02-035, subunidade orçamentária 02-035-001, elementos de despesa 3.3.50.41, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), e 4.4.50.42, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), previstos na Lei nº 13.042, de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador

Justificativa:

EM ANEXO

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador



Exposição de Motivos nº 002/2019/SMPDDSDC

Uberlândia-MG, 29 de agosto de 2019.

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS, DEFESA SOCIAL E DEFESA CIVIL, NO VALOR DE R\$ 165.000,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL REAIS), AO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP”.

Conforme abstrai-se da ementa, trata a proposição de autorização para transferência de recursos no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) ao Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEP arrimada nas motivações ora declinadas.

Prefacialmente, torna-se imperioso aqui destacar que as Instituições/Organizações da Sociedade Civil vêm cada vez mais aprimorando seus conhecimentos e estruturas, a fim de alcançar formas eficientes para a consolidação de políticas públicas setoriais, figurando-se assim como uma extensão do poder estatal, em termos de cooperação/colaboração.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e as Instituições, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da complexidade dos problemas enfrentados na sociedade contemporânea.

É perseguindo tal propósito que a Administração Pública Municipal tem-se associado aos Conselhos Comunitários de Segurança Pública a fim de destinar recursos específicos para



aprimorar e potencializar ações e projetos dos órgãos de segurança pública que atuam nesta circunscrição municipal, o que ocorre *in casu*.

Lado outro, tem se que a parceria entre as partes (Município e CONSEP), em especial o repasse de recursos financeiros, encontra-se legalmente amparada no Estatuto da referida organização da sociedade civil, que no inciso XV do seu artigo 2º dispõe:

(...) **Levantar**, eventualmente, por iniciativa própria e sob a responsabilidade dos integrantes do CONSEP, recursos para as despesas operacionais do CONSEP e **para a aquisição de materiais, equipamentos, construções e melhoramentos das frações policiais locais** (...). (grifo nosso)

Nessa ordem de idéias, o CONSEP, por iniciativa, buscou este ente público para perseguir suas finalidades estatutárias e o Município acolheu a pretensão da então Instituição, consolidando-a por intermédio desta louvável iniciativa legislativa, a qual intenta contribuir financeiramente com os órgãos de segurança pública local no exercício das suas atribuições, notadamente junto à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais e Polícia Civil do Estado de Minas Gerais de modo propiciar melhorias nas suas condições administrativas e operacionais.

Ante ao exposto, essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

EMERSON GONÇALVES DE AQUINO
Secretário Municipal de Prevenção às Drogas, Defesa Social e Defesa Civil



PARECER nº 002/2019/SMPDDSDC

Uberlândia-MG, 29 de agosto de 2019.

Referência: Exposição de Motivos nº 002/2019/SMPDDSDC

I. RELATÓRIO

Fora encaminhado à esta assessoria jurídica para emissão de Parecer, o Projeto de Lei que visa transferir ao Conselho Comunitário de Segurança Pública o valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), sob o argumento de potencializar as ações e projetos dos órgãos de segurança pública com atuação nesta circunscrição municipal.

É o sucinto relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, registre-se que a manifestação *in casu* cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada, bem como da observância da técnica legislativa, à luz da legislação vigente, não adentrando, portanto, em aspectos relativos ao mérito, à conveniência e à oportunidade da prática da proposta, que estão reservados à esfera discricionária do gestor público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Reza a Constituição Federal em seu artigo 144 que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, senão vejamos:

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos.

Neste contexto, dados aos elevados desafios postos a todos no que tange à construção de um estado de segurança pública, associada a uma participação efetiva da comunidade na execução das políticas públicas de segurança, tem-se os Conselhos Comunitários de Segurança Pública, que desempenham um papel de grande relevo entre Estado e Comunidade, enquanto Órgão da Sociedade Civil.

Vale aduzir que ainda que com a vigência da Lei Federal



nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, a sistemática de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil sofreu essenciais alterações. Desta feita, com o marco regulatório das OSCs em vigor, estatuto de observância obrigatória, o Município procedeu à (re)adequação normativa, a fim de celebrar as correspondentes parcerias que tanto contribui para o interesse coletivo.

No caso vergastado, tem-se que o Projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando guarida no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal (LOM). Outrossim, a matéria é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme preconiza o artigo 28 deste mesmo diploma normativo.

Nesta ordem de ideias, o processamento (documentos que acompanham a proposição em questão) encontra-se regular aos ditames legais, restando assim plenamente sustentado o Projeto de Lei em tela.

Embora esta assessoria decline-se do parecer opinativo quanto ao mérito do Projeto, não se pode deixar aqui de pontuar que não há, em qualquer dobra que se deite a vista, qualquer perseguição a interesse privado e/ou individual. A supremacia do interessante público é o intento vislumbrado nesta laudável proposta, sob a concepção de que a segurança pública deve ser assumida como tarefa e responsabilidade de todos (Estado e Sociedade).

III. CONCLUSÃO

Face o exposto, conclui-se pela constitucionalidade formal e material e legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite.

CÍCERA GONÇALVES TEIXEIRA
Assessoria Jurídica
Mat. 27.096-2



DECLARAÇÃO

EMERSON GONÇALVES DE AQUINO, Secretário Municipal de Prevenção às Drogas, Defesa Social e Defesa Civil, residente e domiciliado nesta cidade, DECLARA, para fins do Projeto de Lei que “AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS, DEFESA SOCIAL E DEFESA CIVIL, NO VALOR DE R\$ 165.000,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL REAIS), AO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP”, referente à Exposição de Motivos nº 002/2019/SMPDDSDC, que o orçamento comporta a realização dos dispêndios previstos e que, em atendimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas do Projeto de Lei em questão têm adequação orçamentária-financeira na Lei Orçamentária Anual – Lei nº 13.042 de 28 de dezembro de 2018, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 – Lei nº 12.979, de 8 de agosto de 2018, e no Plano Plurianual 2018-2021 – Lei nº 12.853, de 14 dezembro de 2017.

Uberlândia-MG, 29 de agosto de 2019.

EMERSON GONÇALVES DE AQUINO
Secretário Municipal de Prevenção às Drogas, Defesa Social e Defesa
Civil